



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 72, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral do Programa Equipes Esportivas UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 7, de 23 de abril de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Programa Equipes Esportivas da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 72, de 24 de junho de 2021.

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA EQUIPES ESPORTIVAS UFGD (PROESP UFGD)

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE), por meio da Coordenadoria de Formação e Integração Comunitária (COFIC), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), estabelece o Regulamento do Programa Equipes Esportivas UFGD.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Equipes Esportivas UFGD (PROESP-UFGD) é uma ampliação do Programa Time UFGD e será planejado, executado e coordenado pela Divisão de Esportes e Ações Comunitárias (DIEAC) da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E OBJETIVO

Art. 2º O PROESP-UFGD destina-se à estruturação, de forma permanente, das equipes esportivas que representam a UFGD.

Art. 3º Constituem os objetivos do PROESP-UFGD:

- I - formar equipes universitárias de alto rendimento, ofertando estrutura com preparação técnica e física de qualidade;
- II - promover a participação esportiva da UFGD em torneios e campeonatos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III - elevar o rendimento esportivo das equipes que representam a Instituição.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DAS EQUIPES

Art. 4º As seletivas para formação das equipes do PROESP-UFGD serão organizadas e realizadas pela DIEAC, podendo contar com o apoio do curso de Educação Física (FAED/UFGD) e colaboradores externos. Poderão ser realizadas em qualquer período e divulgadas em meios de comunicação oficiais da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 5º Poderão participar das equipes os servidores e estudantes da UFGD, além de atletas externos, dependendo da competição.

Art. 6º Os bolsistas da DIEAC, obrigatoriamente, estarão à disposição do PROESP-UFGD.

**CAPÍTULO IV
DO PATROCÍNIO**

Art. 7º As equipes esportivas da UFGD poderão contar com patrocínio e/ou parcerias com empresas públicas, privadas ou sem fins lucrativos por meio de convênios gerenciados pela FUNAEPE.

§ 1º Como contrapartida ao patrocínio das empresas parceiras, haverá vinculação das instituições patrocinadoras com a UFGD nos eventos em que as equipes do PROESP-UFGD participarem.

§ 2º Estará impedida qualquer propaganda de bebidas alcoólicas e tabaco, bem como os partidos ou agentes políticos.

**CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES ESPORTIVAS**

Art. 8º Farão parte do PROESP-UFGD modalidades esportivas individuais e/ou coletivas.

Parágrafo único. As modalidades esportivas serão incluídas conforme interesse da DIEAC.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ATLETAS**

Art. 9º Os atletas participarão regularmente das atividades de suas respectivas equipes de treinamento, competição e organização de eventos sociais e educacionais.

Art. 10. Os selecionados representarão a UFGD, não podendo se ausentar quando convocados, exceto nos casos de apresentação de justificativa plausível, com devida comprovação e mediante análise pela DIEAC.

Art. 11. Constituem em deveres dos atletas selecionados:

I - possuir conduta ética e moral compatível com os princípios e valores do esporte em todas as atividades do programa, quais sejam: cooperação, proatividade, respeito ao próximo, solidariedade, fair play, não fazer uso abusivo de substâncias lícitas (álcool e medicamentos) e não uso de substâncias ilícitas (drogas) e que possam ser enquadradas como doping;

II - apresentar-se nos locais de treinamentos e/ou competições com no mínimo 10 minutos de antecedência de suas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III - atender às orientações da equipe responsável (preparadores físicos, técnicos entre outros) durante todo o período e ações do Programa;
- IV - zelar por todo material esportivo que utilizar, bem como por todo o material de consumo ou bens patrimoniais a que tiver acesso;
- V - zelar por sua saúde, dos companheiros de equipe e adversários durante e após as práticas esportivas;
- VI - evitar ações que coloquem em risco sua integridade física, dos companheiros ou adversários;
- VII - comunicar aos responsáveis do PROESP-UFGD sempre que apresentarem sintomas sugestivos de lesões ou outros problemas de saúde experienciados momentânea ou cronicamente; e
- VIII - representar a UFGD, respeitando os seus valores e princípios.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. O atleta será desligado do PROESP-UFGD nas seguintes situações:

- I - a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, em juízo de conveniência e oportunidade;
- II - a qualquer tempo, a pedido do atleta;
- III - utilização de documentos falsos para participação no Programa;
- IV - ausência superior a 25% da carga horária de treinamento do mês, em dias e/ou horários de atividades do Programa, sem justa causa e prévia análise da DIEAC;
- V - não comparecimento nas competições, quando convocado, sem justa causa e prévia análise da DIEAC;
- V - inobservância das normas legais estabelecidas pela UFGD;
- VI - prática de agressões físicas ou verbais durante os treinamentos e competições;
- VII - prática de fato ou conduta antiética para com os responsáveis ou outros participantes do PROESP-UFGD.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERVISÃO, PREPARAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 13. A supervisão dos atletas será de responsabilidade da DIEAC.

Art. 14. Os treinamentos serão prescritos e executados por servidores da DIEAC e profissionais habilitados externos, colaboradores voluntários e/ou participantes de programas de extensão da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Colaboradores externos, como os voluntários e profissionais participantes de programas de extensão, serão aprovados em seleção específica por pessoal responsável da DIEAC.

Art. 15. A avaliação do PROESP-UFGD será feita por meio de parâmetros fisiológicos e do desempenho físico dos participantes, sucesso esportivo e número de participações em competições das equipes.

Parágrafo único. As avaliações físicas serão realizadas periodicamente utilizando os dados para avaliações internas e preparação dos atletas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Havendo previsão legal e disponibilidade orçamentária, a PROAE poderá subsidiar as equipes com materiais esportivos, diárias, passagens ou bolsa aos atletas do PROESP-UFGD.

Art. 17. Caso o Programa beneficie o atleta com algum auxílio, isto não gerará vínculo empregatício.

Art. 18. A PROAE não assumirá qualquer compromisso de suplementação de recursos referente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, despendidas pelo atleta a critério e iniciativa deste, mesmo quando relacionadas às ações apresentadas no presente regulamento, tais como passagens, diárias, materiais gráficos e outras, caso não seja possível atender o disposto no Art. 16 deste regulamento.

Art. 19. O PROESP-UFGD poderá participar, de forma conjunta, de programas de extensão ou pesquisa científica com instituições parceiras, ou de projetos de extensão e/ou pesquisa independentes, desde que aceitos pelos seus responsáveis e participantes.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/06/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 66/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 30/06/2021 15:49)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **66**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **30/06/2021** e o código de verificação: **b84e6203f6**